



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 39/2026
Data: 06/02/2026 - Horário: 07:20
Legislativo - EMD 2/2026

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Redação nº 02/2026 ao Projeto de Lei Ordinária 02/2026 – Altera Lei Ordinária nº 1771/2025 e dá outras providências.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 02/2026.

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Art. 1º. Corrigi a súmula do projeto de lei 02/2026 para constar Lei 1.711/2025 em substituição à **Lei nº 1.771/2025**, passando a ter a seguinte redação:

SÚMULA: ALTERA LEI ORDINÁRIA N. 1.711/2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Altera-se o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei, para que conste **Lei nº 1.711/2025**, em substituição à **Lei nº 1.771/2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34 da lei ordinária nº 1.711/2025 que dispõe sobre “Criação Do Sistema Municipal De Cultura De Tapurah/MT, Do Centro Cultural, Do Sistema Municipal De Informações E Indicadores Culturais E Dá Outras Providências.”, de 16 de julho de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 34. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 01 ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 3º. Altera o art. 3º do projeto de lei para que conste **Lei nº 1.711/2025**, em substituição à **Lei nº 1.771/2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 1.711 de 16 de julho de 2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Renumerem-se os artigos **3º** e **4º**, adequando-os à sequência correta da numeração dos artigos no texto do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Artigo 5º- Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 02/2026.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias de fevereiro de 2026.

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Daniell Baumei Eickhoff
Vereadora - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade **adequar a redação e corrigir a indicação legislativa**, uma vez que a **Lei nº 1.771/2025** não se encontra em vigor no Município, devendo constar a referência correta à **Lei nº 1.711/2025**, que dispõe sobre o **Sistema Municipal de Cultura**.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.